



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2024

1 – DO OBJETO

O processo tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de Treinamentos focados em Nefrologia, para a capacitação do Pessoal de Clínica de Hemodiálise Denilson Honório da Silva no município de João Pinheiro.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme o art 74 “f” da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, “Contratação de empresa para fornecimento de Treinamentos focados em Nefrologia, para a capacitação do Pessoal de Clínica de Hemodiálise Denilson Honório da Silva no município de João Pinheiro”.

Ademais, o citado artigo em seu “f”, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

3 – DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO

Restou apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr Gilberto César Carvalho de Andrade, justificativa da necessidade, em razão da necessidade exposta, bem como para a viabilização da Clínica de Hemodiálise no Município.

Quanto à singularidade do objeto fica demonstrado que o objeto do presente procedimento, que atende ao requisito do Artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4 – DO PREÇO, PRAZO E DOTAÇÃO:

O preço proposto para contratação é o valor total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

O prazo para prestação dos serviços será de 03 (três) semanas, período suficiente para que a Administração analise e decida sobre a continuidade ou não da contratação.

Dotação: 02.07.01.10.302.1003.2699-3.3.90.39.00 – Ficha 326.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



5 – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, nota-se que a contratação pretendida em momento algum desatenderá os requisitos legais e, muito menos, os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Partindo, agora à análise do caso concreto apresentado pela municipalidade, após o minucioso exame da documentação apresentada, pode-se inferir tratar-se de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, este Agente de Contratação classifica o processo como de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhando, todas as peças para análise do Setor Jurídico que opinará sobre a legalidade da contratação pelo procedimento acima.

João Pinheiro/MG, 30 de Outubro de 2024.

Ana Paula Sanchez da Cruz
Agente de Contratação